



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 896 , DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação do § 2º, do artigo 84-A, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 84-A, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, acrescentado pela Lei Complementar nº 783, de 16 de junho de 2014, que “Altera as Leis Complementares nº 228, de 10 de janeiro de 2000 e nº 432, de 3 de março de 2008 e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84-A. ....

.....”

§ 2º. O Suplente do Governador será o Vice-Governador.

.....”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador